



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000500

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de dezembro de 2023

Ano 3

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



## DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N. Tomada de preços 002/2023

Ref.:

Impugnação ao Edital da Tomada de preços 002/2023, apresentada pela Empresa **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

Aos (28) de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de deliberar sobre a impugnação apresentada pela licitante identificada acima, a respeito do TOMADA DE PREÇOS nº Tomada de preços 002/2023.

Dessa forma, com base na legislação e nos questionamentos levantados pela licitante, passa a Comissão a si pronunciar:

Em resumo, a empresa **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** apresenta impugnação ao Edital em apreço, referente ao *DECRETO FEDERAL 6.932/2009*

Informamos que a medida imposta no item 18.3 é restritiva, conforme argumentados apresentados na peça recursal anexa a este e-mail, ferindo o previsto no [art. 5º, XXXIV, a](#), da Constituição Federal:

*Art. 5º (...) XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

E, por conseguinte, **viola a competitividade licitatória**, disposta no [art. 3º, § 1º, I](#), da Lei n. 8.666/93 ([art. 9º, I, a, da Lei 14.133/2021](#)), sendo vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Nesse mesmo sentido, o TCE-MG deliberou, no julgamento da [Denúncia n. 1054231/2020](#), que a previsão de que os documentos sejam protocolizados diretamente na sede do órgão pode prejudicar o caráter competitivo da licitação:

*A previsão editalícia de impugnação ao instrumento convocatório apenas pela via presencial pode ser considerada óbice à competitividade, além de restringir o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados em participarem do procedimento licitatório, razão pela qual deve ser garantida a possibilidade de insurgência por outras vias, entre as quais se inclui o meio eletrônico."*

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000500

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de dezembro de 2023

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Restrições como essa não encontra amparo na [Lei nº 8.666/93](#) – muito menos na [Lei 14.133/2021](#) – e deve ser evitada pelos órgãos públicos, pois se trata de excesso de formalismo não mais aceitável, sendo que o adequado seria a previsão de recebimento de mencionados documentos **da forma mais ampla possível, sem excluir, sobretudo, o meio eletrônico, amplamente utilizado nos certames atuais.**

### DA DECISÃO

Pelos argumentos tecidos acima e por entender não haver óbice ao caráter competitivo do certame, somos pelo **DEFERIDO** do pedido da impugnante **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, e decidimos que não será exigido nenhum tipo de reconhecimento de firma, conforme *DECRETO FEDERAL 6.932/2009*.

À Comissão de Licitações para que intime a licitante da presente decisão.

Esta é a decisão.  
Publique-se.

São José do Jacuípe, 01 de novembro de 2023.

**Josian Lima Novais**  
Pregoeira

**Aldo Araújo de Mendes**  
Membro

**Gilson Mendes Santana**  
Membro

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



### DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N. Tomada de preços 003/2023

Ref.:

Impugnação ao Edital da Tomada de preços 003/2023, apresentada pela Empresa **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

Aos (28) de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de deliberar sobre a impugnação apresentada pela licitante identificada acima, a respeito do TOMADA DE PREÇOS nº Tomada de preços 003/2023.

Dessa forma, com base na legislação e nos questionamentos levantados pela licitante, passa a Comissão a si pronunciar:

Em resumo, a empresa **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** apresenta impugnação ao Edital em apreço, referente ao *DECRETO FEDERAL 6.932/2009*

Informamos que a medida imposta no item 18.3 é restritiva, conforme argumentados apresentados na peça recursal anexa a este e-mail, ferindo o previsto no [art. 5º, XXXIV, a](#), da Constituição Federal:

*Art. 5º (...) XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

E, por conseguinte, **viola a competitividade licitatória**, disposta no [art. 3º, § 1º, I](#), da Lei n. [8.666/93 \(art. 9º, I, a, da Lei 14.133/2021\)](#), sendo vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Nesse mesmo sentido, o TCE-MG deliberou, no julgamento da [Denúncia n. 1054231/2020](#), que a previsão de que os documentos sejam protocolizados diretamente na sede do órgão pode prejudicar o caráter competitivo da licitação:

*A previsão editalícia de impugnação ao instrumento convocatório apenas pela via presencial pode ser considerada óbice à competitividade, além de restringir o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados em participarem do procedimento licitatório, razão pela qual deve ser garantida a possibilidade de insurgência por outras vias, entre as quais se inclui o meio eletrônico."*

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000500

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Restrições como essa não encontra amparo na [Lei nº 8.666/93](#) – muito menos na [Lei 14.133/2021](#) – e deve ser evitada pelos órgãos públicos, pois se trata de excesso de formalismo não mais aceitável, sendo que o adequado seria a previsão de recebimento de mencionados documentos **da forma mais ampla possível, sem excluir, sobretudo, o meio eletrônico, amplamente utilizado nos certames atuais.**

## DA DECISÃO

Pelos argumentos tecidos acima e por entender não haver óbice ao caráter competitivo do certame, somos pelo **DEFERICO** do pedido da impugnante **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, e decidimos que não será exigido nenhum tipo de reconhecimento de firma, conforme *DECRETO FEDERAL 6.932/2009*.

À Comissão de Licitações para que intime a licitante da presente decisão.

Esta é a decisão.  
Publique-se.

São José do Jacuípe, 01 de novembro de 2023.

**Josian Lima Novais**  
Pregoeira

**Aldo Araújo de Mendes**  
Membro

**Gilson Mendes Santana**  
Membro

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159